

VICTOR SILVA PORTO

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANIMAIS SILVESTRES

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2022

VICTOR SILVA PORTO

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANIMAIS SILVESTRES

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEVANGÉLICA, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Prof.^a Me. Karla de Souza Oliveira.

ANÁPOLIS - 2022

VICTOR SILVA PORTO

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANIMAIS SILVESTRES

Anápolis, ____ de _____ de 2022.

Banca Examinadora

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo dissertar a respeito da relevância do tráfico internacional de animais silvestres. A metodologia utilizada é a pesquisa e compilação de conteúdo bibliográfico, que diz respeito à exposição do pensamento de diversos doutrinadores acerca do que escreveram sobre o tema proposto. Está dividida didaticamente em três capítulos. No início estabelece o conceito de tráfico internacional de animais silvestres, o seu histórico no Brasil e seu impacto para a natureza. Em seguida apresenta a legislação pátria sobre o tema, traz informações sobre as principais rotas de tráfico de animais silvestres no Brasil e também discute a situação da atual desse tráfico no país. Então passa a indicar diversas formas para se combater o tráfico de animais silvestres destacando o papel das Organizações Não Governamentais (ONGs), para, por fim, discorrer sobre os impactos na vida humana.

Palavras-chave: Tráfico Internacional. Animais Silvestres. Organizações Não Governamentais.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANIMAIS SILVESTRES	3
1.1 Conceito	3
1.2 Histórico	5
1.3 Impactos na natureza	8
CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO E AS PRINCIPAIS ROTAS	10
2.1 Legislação	10
2.2 Rotas do tráfico	13
2.3 Situação atual do tráfico no Brasil	17
CAPÍTULO III – FORMAS DE COMBATE	19
3.1 Como combater o tráfico.....	19
3.2 Importância das ONGS no combate	22
3.3 Impacto na vida humana.....	24
CONCLUSÃO	29
REFERÊNCIAS	31

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como finalidade dissertar a respeito da relevância do tráfico internacional de animais silvestres, que é o terceiro maior comércio ilegal do mundo, tendo o Brasil como um dos seus principais alvos, devido a sua rica biodiversidade.

A referida temática é bastante explorada em comunidades acadêmicas de todo o mundo, já que a rede de tráfico movimentava milhões de dólares. As espécies ilegalmente retiradas de seu habitat natural acabam sendo tratadas como mercadorias e vendidas a preços absurdos.

O comércio mundial de animais silvestres vem apresentando um crescimento desordenado (CRUZ, 2020), o que faz com que o governo precise propor novas formas de contenção do crime, haja vista que tal crescimento denota falha das atuais medidas. Essa falha também dificulta o trabalho dos agentes ambientais.

O tráfico de animais silvestres acarreta um dos principais problemas ecológicos vigentes na atualidade: a extinção de espécies animais a curto e a longo prazo, o que, por sua vez, origina um enorme impacto na biodiversidade.

A metodologia empregada na elaboração desta monografia é o de compilação ou o bibliográfico, que se trata da exposição do pensamento de vários autores que discorreram sobre o tema escolhido, através de consulta a doutrinas,

jurisprudências dos Tribunais Pátrios, assim como artigos publicados na Internet. Em vista disso este trabalho foi estruturado didaticamente em três partes.

O primeiro capítulo expõe as informações básicas sobre o assunto, estabelecendo o conceito de tráfico internacional de animais silvestres e um breve histórico do tratamento da fauna no Brasil. Para além disso discorre sobre o impacto que o comércio ilegal de animais silvestres pode causar ao meio ambiente.

O segundo capítulo apresenta a legislação pátria que tem relação com o tema. Em seguida traz informações sobre as principais rotas em que o tráfico de animais silvestres acontece no Brasil, com os principais pontos de captura, venda e saída para o exterior. Ainda discute a situação atual desse tráfico no país.

O capítulo final indica várias formas para se combater o tráfico de animais silvestres, dando notoriedade ao papel das Organizações Não Governamentais (ONGs) nesse embate. Além disso, aborda as consequências desse tráfico para a vida humana a níveis biológicos, sociais e sanitários.

Este trabalho se propõe a apresentar aspectos relevantes do tráfico internacional de animais silvestres de maneira simples e objetiva e se justifica diante do grande impacto desse problema que ainda é pouco apresentado e não é tratado com a devida importância, mesmo ocorrendo de forma muito comum.

CAPÍTULO I – TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANIMAIS SILVESTRES

O presente trabalho proposto pretende examinar, exhibir e levantar questões relacionadas ao tráfico internacional de animais silvestres.

1.1 Conceito

O tráfico internacional de animais silvestres é o terceiro maior comércio ilegal do mundo, perdendo apenas para o tráfico internacional de armas e drogas, essa atividade de fato contribuiu para a extinção de diversas espécies. Movimentando mais de US\$10 bilhões por ano, sendo somente no Brasil, cerca de US\$1 a 1,5 bilhões por ano. Levando em consideração apenas o tráfico de animais no Brasil, aproximadamente 38 milhões de exemplares são retirados da natureza e cerca de 4 milhões são vendidos. (RIBEIRO, 2007, online).

Estima-se que o comércio ilegal movimenta entre 10 e 20 bilhões de dólares por ano no mundo. Desse total, 10% corresponde ao Brasil, o equivalente a 38 milhões de bichos das nossas florestas e matas. Essas estimativas refletem o crescente risco de extinção de espécies e o aumento da exploração econômica e ambiental da fauna e flora brasileiras. (Revista Arco, 2020, online)

Segundo a Renctas – Rede nacional de combate ao tráfico de animais silvestres, de cada 100 animais capturados ilegalmente no país, 70 são vendidos em território nacional e 30 são destinados ao exterior. Um dos fatores que explica o Brasil ser uma das principais rotas do tráfico é a grande biodiversidade, o que o

torna um alvo direto das quadrilhas e organizações criminosas. (Revista Arco, 2020, online)

Apesar de esta prática seja apontada como uma das maiores atividades ilícitas do mundo sempre está atrás do tráfico de entorpecentes, diferentemente do tráfico de drogas que o seu resultado é considerado imediato, o do tráfico de animais a visualização dele é de anos após a infração cometida e quando percebida se torna irreparável, por causa disso o crime que envolve as espécies deve ser visto de alto teor ofensivo.

Pois se for percebida em longo prazo a probabilidade de ser combatida e reparada é consideravelmente nula, pois não há como fazer uma espécie voltar depois que ocorre a sua morte, porém se for tratada como se deve sendo uma infração gravíssima a probabilidade de ser combatida e reparada é imensa, para que isso ocorra é de suma importância que a fiscalização seja feita e que os animais sejam considerados e tratados com a sua devida importância.

O tráfico de animais tem o valor da espécie determinado pela inconsistência do animal. O indivíduo vê o animal apenas como um produto, pouco se importando com o sofrimento pelo qual passa o animal no momento de seu desvio, ou mesmo importa-se com o desequilíbrio e dano ambiental que a retirada de um espécime provoca.

O tráfico de vida silvestre é um crime extremamente lucrativo com consequências graves, penas relativamente pequenas e poucos processos instaurados. Além de todos os fatores complicadores inerentes ao tráfico, os pesquisadores desse tema também enfrentam a falta de dados organizados e sistematizados. Além disso, os estudos sobre o tráfico e seus impactos sobre a biota também são escassos, o que torna o prognóstico ainda mais complexo. (BORGES et al. 2006)

O tráfico tem seu valor mensurado pela raridade do animal. O Brasil se tornou um dos principais alvos desse comércio devido a sua rica biodiversidade. Para os traficantes, um animal não passa de uma simples mercadoria. Muitos dos

animais traficados, como exemplo as aves, têm seus olhos perfurados para não enxergarem a luz e, dessa forma, não cantarem, evitando chamar a atenção da fiscalização. Outros animais, como as araras, costumam ter os ossos do peito quebrados para ficarem imóveis por causa da dor, dando a impressão assim de serem domesticados. Macacos costumam ser comercializados bêbados. Os traficantes injetam cachaça ou até mesmo álcool em suas veias para que pareçam mansos.

1.2 Histórico

O tráfico de animais silvestre existe a séculos, desde antigamente, a fauna demonstrava um papel muito presente no cotidiano, como o exemplo da época em que as tribos indígenas eram a maioria e presentes por todo o território Brasileiro. Nessas tribos, já se demonstrava uma caça por esporte, onde as crianças matavam passarinhos por diversão e os adultos matavam onças usando seus dentes e unhas como forma de adereços. (SICK, 1997)

Não só como forma de esporte, a caça também era usada para a produção de objetos usados em ocasiões especiais, uma delas era a caça aos pássaros com as penas mais extravagantes que pudessem encontrar, usando suas penas em adereços que eram vestidos nos rituais ou festas e em suas exibições aquele com os adornos mais bonitos eram os mais prestigiados, para isto não só a caça era utilizada, mas a criação dessas aves em suas tribos, quando capturadas, além de utilizadas como animais de estimação. (SICK, 1997)

No século XVI, época da abertura do mundo para a exploração europeia, era motivo de orgulho para os viajantes retornarem com animais desconhecidos, comprovando assim o encontro de novos continentes. (SICK, 1997)

Com a chegada dos europeus que tratavam a fauna brasileira como se fossem mercadorias ilimitadas, estes retornavam para a Europa com peles de onça e plumas, usando-as como enfeite e mercadorias de luxo para a classe alta da sociedade, assim, esses adereços passaram a ser usados nas festas de 15 cortes europeias, aumentando o comércio destes animais conforme se aumentava o

interesse por sua “mercadoria”.

Inúmeros são os crimes cometidos contra a nossa fauna, desde o seu descobrimento o Brasil vem despertando a cobiça mundial sobre a sua fauna e flora, por sua rica e preciosa biodiversidade. Nosso potencial biológico logo encontrou os primeiros povos estrangeiros que aqui chegaram, tamanha diversidade de aves, répteis, mamíferos, peixes, ou seja, nossa diversificada fauna era inimaginável até então. Logo a cobiça e a ignorância dos nossos colonizadores começaram a dizimar nossa fauna, e os nossos animais a serem comercializados pelo mundo. O que ocorre hoje é que esta atividade vem crescendo e mais rapidamente exterminando as nossas espécies e o fluxo de dinheiro envolvido neste crime, hoje é cada vez maior, e assim torna-se mais fácil atrair novos adeptos para cometer esse crime que tanto nos prejudica.

Segundo dados do PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, “cerca de cem espécies desaparecem todos os dias da face do planeta, e o comércio ilegal de animais silvestres surge como uma das principais causas dessa tragédia”. (Perfil do PNUMA, 1992, online)

Em menos de 500 anos, o Brasil já perdeu cerca de 90% da sua cobertura original de Mata Atlântica, um dos principais ecossistemas do país. São cada vez mais constantes as incursões nas matas tropicais para fomentar o tráfico nacional e internacional, e manter animais silvestres em cativeiro contínuo, sendo um hábito cultural da população brasileira. (FREITAS, 2000, online)

Após a Declaração Universal do Meio Ambiente, começou a se criar normas de proteção, mais amplas e efetivas, em 1981 é editada a Lei 6.938, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, inovando-se ao apresentar o meio ambiente como objeto específico de proteção, Muito embora baixada a Lei Federal nº 5.167 (Lei de proteção a Fauna), junto ao Instituto Brasileiro de desenvolvimento Florestal, onde declarava a proibição da caça aos animais, por estes serem agora propriedade do Estado, ainda era fácil encontrar animais e suas partes sendo comercializados (BRASIL, 1981, online).

Entre 1980 a 1983, em um comércio ilegal de animais em Caxias, Rio de Janeiro, foram expostas a venda 191 espécies diferentes de aves nacionais, inclusive várias do Livro Vermelho de Espécies em Extinção. (SICK, 1997, p. 74). A história da atividade ilegal do tráfico de animais, também se mostra cruel, visto que estes são tratados na forma, como já dito, de mercadoria e transportados em fundo de bolsas, gaiolas minúsculas, e para evitar a fiscalização, acabam por matar os animais.

Em 14 de dezembro de 1983, foi implementada a Lei nº 7.173 dispendo sobre estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos, deixando de serem apenas mostruários de bichos e passando a serem locais de preservação de espécimes, devendo atender requisitos mínimos de habitualidade, sanidade e segurança de cada espécie, podendo também cobrar 18 ingressos dos visitantes, e multas administrativas de até um salário-mínimo mensal, por danos causados pelo visitante aos animais. Com o implemento da nova lei, descobriu-se que os envolvidos nos tráficos de animais se organizavam da maneira, que denominavam os agentes em; Apanhadores, Distribuidores, Comerciantes e Consumidores. (BRASIL, 1983)

Os Apanhadores eram os caboclos, índios, lavradores e ribeirinhos. Já os Distribuidores, eram os barqueiros, pilotos, caminhoneiros e motoristas, que levavam as “mercadorias” até os Comerciantes, que por sua vez, eram os feirantes, donos de petshops, criadores ilegais e avicultores. Os Consumidores podem ser classificados como os donos de zoológicos, criadores, circos, aquários, laboratórios, turistas ou população. (RENCTAS, 2014)

Dado a preferência dos apanhadores, em capturar os espécimes ainda filhotes, pela facilidade de amansar, acabavam por matar os adultos para facilitar a captura, sob o pretexto de ser uma morte necessária, e ao serem entregues aos transportadores, dopavam os animais com açúcar, para que não ficassem estressados com a viagem e permanecessem calmos, privando-os de água e comida. (RENCTAS, 2014, online).

Toda essa realidade interdita, também influencia o meio ambiente em sua

cadeia alimentar, que contribui com o desaparecimento de caçadores, além da própria categoria extinta pelo comércio de animais silvestres. Esses seguimentos são evidentes nos dias de hoje, quando plantações inteiras são perdidas por consequências de pragas, que não possuem mais o seu predador natural em questão, justamente pelo cometimento do comércio ilegal, ou seja, não é somente as gerações futuras que sofrerão com esse problema.

Devido ao comércio ilegal de animais, há um aumento da disseminação das zoonoses, que estão intimamente ligadas. Mais de 180 zoonoses já foram identificadas se destacando: A Tuberculose, cuja transmissão é comum pelos primatas; A raiva, doença que não possui cura, e além dos cães e gatos, que podem ser transmitidas a saguis, bugios, macacos-prego, macacos-aranha e morcegos; A leptospirose, transmitidas por mamíferos; A psitacose, transmitida por aves, como papagaio e araras, que são inclusive as aves mais desejadas e traficadas; A Salmonelose, também muito transmitida por aves, mamíferos e répteis; e a Toxoplasmose, que pode ser desenvolvidas pelos animais nos cativeiros devido a baixas condições com que são tratados. (RENCTAS, 2014, online)

Conseqüentemente, o comércio ilegal além de ser catastrófico para o meio ambiente, também é um risco a saúde do ser humano, que podem contrair as doenças transmitidas pelos animais e transmitir para outros indivíduos.

1.3 Impactos na natureza

Todos sabem que sem o meio ambiente os animais não conseguem sobreviver ou ter uma boa qualidade de vida, não só os animais como a humanidade também dependem do meio ambiente, pois a sociedade humana não sobrevive sem com ar com baixos índices de poluição, sem água farta para saciar sua sede, higiene pessoal, entre outras necessidades que garantem uma boa qualidade de vida.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 constitui um avanço na defesa do meio ambiente saudável e equilibrado, que diz:

Art. 225. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL,1988, online)

A importância ao meio ambiente saudável é elemento primordial para o próprio bem-estar da sociedade. O artigo 225 da Constituição Federal incorpora no texto constitucional a importância do “meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações”, no capítulo relativo aos Direitos Sociais. Incumbe ao Poder Público dar-lhe efetividade através da vedação às práticas que coloquem em risco a ecologia. 11 Dessa forma, o meio ambiente eleva-se ao nível constitucional, segundo o entendimento do Ministro CELSO DE MELLO.

Essa prerrogativa consiste no reconhecimento de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se, consoante já proclamou o Supremo Tribunal Federal (STF RE 134.297 – SP, Rel. Min. Celso de Mello), de um típico direito da terceira geração, que assiste, de modo subjetivamente indeterminado, a todo o gênero humano, circunstância essa que justifica a especial obrigação que incumbe ao Estado e à própria coletividade de defendê-lo e de preservá-lo em benefício dos presentes e das futuras gerações.

São cada vez mais constantes as incursões nas matas tropicais em busca de animais para fomentar o tráfico nacional e internacional (FREITAS, 2000). Manter animais silvestres em cativeiro continua sendo um hábito cultural da população brasileira: sejam os ricos, que exibem suas coleções particulares de animais silvestres como troféus à sua vaidade; sejam os miseráveis, que se embrenham na mata em busca desses animais que, vendidos, ajudarão a diminuir sua fome, ou sejam ainda os cientistas estrangeiros que buscam na fauna e na flora brasileira uma possibilidade de seus laboratórios faturarem altas quantias com a fabricação de novos medicamentos (SZPILMAN, 1999, online). A realidade é que os recursos da fauna encontram-se gravemente ameaçados pelo comércio ilegal.

CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO E AS PRINCIPAIS ROTAS

Esse capítulo aborda a legislação e em seguida apresenta as principais rotas do tráfico de animais silvestres, por fim, expõe a situação atual do Brasil em relação ao tráfico.

2.1 Legislação

Não há um código inteiramente virado para o tráfico de animais, mas com a criação da Lei nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998, alguns artigos que discorrem sobre o tráfico de animais foram trazidos à tona, como é o caso do artigo 29.

O caput dos presentes artigos discorre o seguinte: “Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa.”

Este artigo discorre sobre a caça, venda e/ou maus-tratos aos animais. Nele incorre a pena de detenção de seis meses a um ano, assim como multa para qualquer pessoa que praticar alguns dos atos descritos no caput, e incisos do referido artigo. É uma Lei muito importante para a época já que não existiam muitas outras que fossem contra tal delito.

Nesse sentido, vale destacar um artigo muito importante também o Art. 30. “Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.” (BRASIL, 1998, online)

Este artigo da lei que dispõe sobre esse assunto é o artigo 30 que fala sobre a exportação de pele e couro de anfíbios, sem autorização de autoridade ambiental competente, mesmo sendo um delito mais leve do que o citado anteriormente, é de suma importância para a preservação da fauna. (BRASIL, 1998)

Vale destacar outro artigo de suma importância o Art. 32. “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa”.

Este artigo é de suma importância, pois ele tem como conduta típica a prática de “ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos”, sendo a pena de detenção de 3 meses a 1 ano, e multa. Incide na mesma pena quem realizar experiência cruel ou dolorosa em animais vivos quando houver recurso alternativo (§ 1º). Ademais, há no § 2º uma causa de aumento de pena de um sexto a um terço caso o animal morra em decorrência dos atos do sujeito ativo. (BRASIL, 1988)

Insta salientar que não existe na legislação ambiental brasileira o delito de tráfico de animais silvestres propriamente dito, mas sim um conjunto de condutas e normas que se relacionam com o assunto, como por exemplo os decretos abaixo referidos.

Desde de 1930, vários decretos e leis foram criados e editados voltados à proteção ambiental. Entre eles os mais importantes são: Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934 – Estabelece medidas de proteção aos animais:

A relevância do decreto é que o governo brasileiro tem na década de 1930, ele se preocupava com o bem-estar animal. Embora seja as principais medidas para proteger e ajudar pessoas significativas em casa, o instrumento acima

estabelece que quando um animal é maltratado, ele Assistência em juízo por representantes do Ministério Público e seus suplentes Pessoas jurídicas e membros de sociedades de proteção animal. Fato o registro vem de uma situação que pode ser considerada abusiva, e Lista para evitar interpretação legal no tribunal. (BRASIL,1934).

Decreto-lei nº 5.894, de 20 de outubro de 1943 – Código de Caça: Com a publicação do Código de Caça em 1943, a prática ganhou novos 17 dimensão, principalmente no que diz respeito ao período de caça, ou seja, torna-se respeite a chamada offseason. Assim, a chamada fauna cinegética ganha Há sete meses do ano para reestruturação. Outro aspecto a mencionar é a definição de caçador, ou seja, pessoas que se dedicam à caça. Os praticantes são divididos em Caçadores profissionais (aqueles que buscam lucrar com ofertas de eventos) e Caçadores amadores (principalmente para esportes).

No Capítulo 3 da Lei, vale notar que os legisladores naquela época já existiam preocupações com o uso sustentável da chamada fauna, as chamadas fazendas de animais silvestres, por outro lado, estão relacionadas promover medidas para proteger as populações de vida selvagem, incluindo abrigos e reservas florestais. (BRASIL, 1943)

Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 – Proteção à Fauna/ Código de Caça. Em 1967, além de ganhar novo status, a fauna brasileira começou a ser administrada de forma diferente dependendo do abuso cometido. Assim, os animais silvestres tornaram-se propriedade nacional, quando restringe legalmente seu uso. Outro aspecto importante é a proibição da chamada caça ocupacional, mas apenas permitido no modo amador, ou seja, os produtos de caça não são pode ser vendido no atacado ou até mesmo no varejo, e para prática somente quando as características locais ou regionais são observadas e estudadas os jogadores provam isso.

Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999: Este decreto surge se dispondo à especificação das penas aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. (BRASIL,1999)

Ante o exposto, entende-se que são poucas leis, doutrina e jurisprudência que defendem o tráfico de animais silvestres, e este crime vem acontecendo cada vez mais e não existe tendência de diminuição, sendo que as leis continuam iguais, e as pessoas tratam o tema abordado como um tráfico de pouca relevância.

2.2 Rotas do tráfico

Os países subdesenvolvidos são os principais fornecedores da fauna silvestre para o comércio ilegal, justamente devido ao quadro de pobreza desses países, sendo que muitas pessoas dependem dessa atividade ilegal para sobreviver, que são os fornecedores, e ganham muito pouco por isso (ROCHA, 1995), lembrando que nesses países a demanda de emprego é menor que nos países de primeiro mundo e a educação é ineficiente.

No Brasil as principais regiões que fornecem animais são as mais pobres, como exemplo temos a cidade de Milagres na Bahia onde a maior parte da população vive desse tipo de tráfico. Nesta cidade o comércio é realizado em ruas, feiras, pequenas lojas e à beira das estradas (Rocha 1995). Há outras cidades que ganharam fama de fornecedoras como: Feira de Santana, Vitória da Conquista, Curaçá (todas no Estado da Bahia), Belém (PA), Cuiabá (MT), Recife (PE), Almenara (MG), Santarém (PA) e outras. (RENCTAS, 2001)

No trecho Rio-Bahia, perto de Feira de Santana e Milagres, os animais são vendidos livremente na beira da estrada. Esse comércio para os sertanejos é uma questão de sobrevivência. Na estrada há barraquinhas vendendo mel, artesanato, macacos, papagaios e todas as espécies de aves do sertão, sendo que os caminhoneiros são os melhores clientes. Neste lugar, assim como outros no Brasil, o povo faz das gaiolas um meio de vida.

A região onde há maior recebimento de animais é a Sudeste. O principal fluxo de animais dirige-se da Região Nordeste para a Região Sudeste, sendo que o eixo Rio-São Paulo tem a maior parcela de todo o comércio praticado no país. Nesta região há várias feiras livres, pois a demanda é maior, sendo que existem vários

depósitos de animais perto dessas feiras para burlar a fiscalização, e muitos dos animais são exportados pelos principais portos e aeroportos (RENCTAS 2002). No trecho Rio-São Paulo há uma rede de traficantes que são especializados em enganar os fiscais do IBAMA (JORNAL VERDE, 1995).

Primeiramente há o fluxo da Região Nordeste, seguidos da Região Centro-Oeste e Região Norte, todos convergindo para a Região Sudeste. O que acontece com frequência é que muitos animais da Região Norte são escoados para o Nordeste antes de irem para a Região Sudeste, com isso é comum ouvir que o animal é da Região Nordeste, sendo que é de origem da Região Norte (ROCHA, 1995).

Na cidade de Belém não há a existência de depósitos clandestinos, pois devido à exuberância da fauna amazônica e a sua proximidade à floresta, a cidade está cercada de depósitos naturais, onde são capturados a maioria dos animais comercializados (Rocha 1995). Em algumas cidades há fragmentos florestais com espécies de aves e primatas. É o caso da cidade de Rio Branco, no Acre, fazendo com que esta cidade também esteja na rota do tráfico internacional da fauna silvestre (CALOURO & LOPES, 2000).

De acordo com dados do IBAMA, no Brasil há, em média, 28 rotas do tráfico, onde os diferentes meios de transportes são utilizados como o aquático, rodoviário e aéreo (IBAMA, 2001).

O principal meio de transporte utilizado é o caminhão, onde os animais são transportados com diferentes tipos de cargas. Logo em seguida, vem as empresas de ônibus interestaduais e, em terceiro lugar, os automóveis particulares. O risco de ser pego é menor em um carro particular porque raramente se cruza com um fiscal nas estradas. As gaiolas viajam 1500km entre Feira de Santana e o Estado do Rio de Janeiro e assim como acontece com o tráfico de drogas, existem neste tipo de comércio ilegal os especialistas no transporte de animais (Globo Repórter, 1995).

Os países em desenvolvimento são os principais exportadores da fauna

silvestre. Além do Brasil, destacam-se: Peru, Argentina, Guiana, Venezuela, Paraguai, Bolívia, Colômbia, África do Sul, Zaire, Tanzânia, Kenya, Senegal, Camarões, Madagascar, Índia, Vietnã, Malásia, Indonésia, China e Rússia (ROCHA, 1995).

Nesta tabela estão as principais cidades brasileiras fornecedoras da fauna silvestre para os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo (ROCHA, 1995).

ESTADO	CIDADES
Amazonas	Amazonas Manaus – Coari – Manacapuru
Bahia	Salvador – Paulo Afonso – Ribeira do Pombal – Feira de Santana – Vitória da Conquista - Milagres
Ceará	Crato
Goiás	Goiás – Goiânia – Pires do Rio
Mato Grosso	Grosso Cáceres – Cuiabá –Rondonópolis
Mato Grosso do Sul	Corumbá – Aquidauana – Campo Grande
Minas Gerais	Minas Gerais Uberaba – Uberlândia
Pará	Itaituba – Óbidos – Santarém –Altamira – Marabá
Pernambuco	Recife – Pesqueira – Petrolina
Piauí	Picos
Rio Grande do Sul	Passo D’ areia
Sergipe	Itabaiana

Fonte: Própria (2022) Adaptado de Rocha (1995)

Os principais países que são considerados como consumidores da fauna silvestre são: Estados Unidos (maior consumidor da vida silvestre do mundo), países da Europa e Ásia (RENTAS, 2001).

Alguns países são identificados desempenhando papel de intermediários, onde os animais traficados permanecem por pouco tempo até o traficante conseguir um documento falso para transportar esses animais até o seu destino final, que

geralmente são países do primeiro mundo. Esses países intermediários são principalmente aqueles localizados perto do Brasil, como Paraguai e a Colômbia (IBAMA, 2001).

As autoridades ambientais brasileiras enfrentam problemas para exercer o controle aéreo das rotas do tráfico, pois a principal dificuldade está na agilidade com que as operações aeroportuárias de embarque e desembarque se dão, não sobrando muito tempo para uma melhor verificação das bagagens aéreas. Os principais aeroportos brasileiros em volume de animais traficados são os de Cumbica e Viracopos, em São Paulo; o Galeão, no Rio de Janeiro, e os aeroportos de Recife, Curitiba e Belém (ROCHA, 1995).

Figura 1. Principais pontos de captura, venda e saída de animais silvestres no Brasil.



Fonte: Pereira (2022, online)

2.3 Situação atual do tráfico no Brasil

Hoje em dia o tráfico de animais silvestres ainda é muito grande no Brasil, e as penas e as leis são as mesmas, o que para muitos deveriam ser muito mais severas em relação a este tema abordado, sendo assim é preciso que mais leis sejam criadas como uma forma de combate.

Em 2020 o deputado Capitão Alberto Neto do partido republicando -AM propôs o projeto de lei 4520/20, este projeto endurece a pena para quem matar, perseguir, caçar, apanhar e utilizar sem permissão animais silvestres passando a prever reclusão de dois a cinco anos e multa. Para quem traficar espécies silvestres, a pena prevista na proposta é de reclusão de três a oito anos e multa.

Capitão Alberto Neto considera que a lei enquadra o tráfico de animais silvestres como de menor potencial ofensivo. “Esse fato, além de possibilitar a aplicação de todos os benefícios despenalizadores, impede que o crime seja enquadrado na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, já que um dos requisitos é ser uma infração grave”. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020)

O Brasil sempre foi um dos principais países em relação ao tráfico de animais, e para mudar esse cenário existem formas de combate. Algumas soluções dadas pela RENTAS (2001): aumento do contingente e capacitação dos agentes; intercâmbio entre os países (cooperação internacional); maior fiscalização nos criadouros particulares, científicos e conservacionistas; marcação individual dos animais através de pequenos anéis e microchips; e controle das instituições sobre os materiais de coleta (laboratórios)

Mas a principal forma de combate no Brasil, seria a educação ambiental. As campanhas de educação ambiental buscam esclarecer para a sociedade a respeito da importância da preservação da fauna silvestre feitas pelo IBAMA e ONGS, só que mesmo com essas campanhas há pouco resultado significativo pela classe social com poder aquisitivo baixo no Brasil, que continuam tirando os animais de seus ninhos porque têm baixos salários ou estão desempregados e baixa

escolaridade (IBAMA, 2001).

Lembrando que os fornecedores ganham apenas poucos reais por animal capturado. Há a necessidade de dar outras opções de trabalho para essas pessoas. Pode ser possível que com a aplicação de informações para alunos de 1º grau e outras medidas educacionais possa mudar esse quadro nas comunidades (IBAMA, 2001).

Nas escolas a educação ambiental é feita de forma incipiente e seus objetivos não incorporam as dimensões social, econômica e cultural. A educação ambiental nas escolas é limitada por falta de pesquisa, desarticulação dos órgãos governamentais e falta de preparo dos professores (BRASIL, 1998a).

Essas campanhas educativas devem alertar para as consequências do meio ambiente e a ilegalidade da compra e transporte dos animais (VARTY et al, 1996). Outra opção para educação ambiental seria utilizar os psitacídeos em campanhas educativas, pois são os animais mais traficados, esclarecendo seu papel ecológico e doenças que transmitem para desestimular a criação desses animais (CALOURO; LOPES, 2000).

A partir das informações obtidas anteriormente, entende-se que mesmo com a evolução de algumas leis e decretos, o tráfico de animais silvestres ainda não é um tráfico que é levado a sério como os outros tráficos, seja no Brasil ou no mundo todo.

CAPÍTULO III

CAPÍTULO III – FORMAS DE COMBATE

Neste último capítulo serão indicadas diversas maneiras para se combater o tráfico de animais silvestres, dando evidência ao papel das Organizações Não Governamentais (ONGs) nesse combate. Além disso serão expostas as consequências que esse tráfico traz para a vida humana enquanto não é efetivamente combatido.

3.1 Como combater o tráfico

Acompanhando as atividades dos traficantes de animais silvestres, no Brasil, evidencia que essa atividade ilegal ocupa a terceira posição entre os principais mercados ilegais, em quantidade de recursos financeiros, ficando atrás somente do de armas e o das drogas. Levando em conta a amplitude dos recursos ilegais movimentados, a atividade contém os principais atributos de crime organizado. Em vista disto, as autoridades ambientais têm feito uso de diversos mecanismos para conscientizar a população a respeito das consequências do tráfico de animais, seja para o meio ambiente como para os que atuam de forma direta ou indireta no tráfico. (INSAURALDE; et al., 2010)

Entre os diversos artifícios e recursos utilizados pelo IBAMA, está a produção de um CD ROM, disseminado nos postos de fiscalizações em todo o país, o qual possibilita às autoridades fiscalizadoras compreenderem a fauna brasileira, podem dessa maneira reconhecer a espécie apreendida, indicando o local de origem, hábitos alimentares, situação legal, entre outros. Desse modo, pretende-se

contornar a dificuldade natural expressada pela maioria das autoridades fiscalizadoras no reconhecimento do animal apreendido. (INSAURALDE; et al., 2010)

O relatório da RENCTAS (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres) realizou um levantamento das dificuldades preponderantes e adversidades do combate ao tráfico de animais silvestres e sugeriu diversas soluções. No que diz respeito ao tráfico nas fronteiras, os principais problemas apontados foram: falta de postos de alfândegas; falta de quantidade e qualificação dos agentes; falta de materiais e equipamentos apropriados; dimensão territorial extensa do país; falta de intercâmbio com os países vizinhos; e falta de colaboração internacional. Foram indicados como solução para esses problemas: estabelecimento de mais postos alfandegários; aumento da quantidade e qualificação dos agentes; aquisição de materiais e equipamentos apropriados; intercâmbio maior entre os países; e maior colaboração internacional. (RENCTAS, 2001)

Outro empecilho apontado frequentemente para o enfrentamento efetivo ao comércio ilegal de animais selvagens é a própria legislação ambiental. Determinava a Lei nº 5.197 de 1967 que os crimes prescritos nela fossem inafiançáveis. Já a Lei nº 9.605 (Lei de Crimes Ambientais) de 1998, estabeleceu a aplicação e instituição do pagamento de fiança para quem é preso em flagrante em decorrência da prática de um dos crimes tipificados nela. (BORGES, 2018)

A fiança por si só não é exatamente o problema, e sim os valores irrisórios arbitrados pelas autoridades, o que colabora certamente para a reincidência no crime de tráfico e sua perpetuação (CARRERA, 2004). Comumente há críticas na perspectiva de que as instruções normativas, as portarias e os outros atos administrativos do IBAMA, a título de exemplo, não seriam o bastante para ampararem os atos de seus agentes, por conseguinte sendo preciso haver na legislação brasileira um dispositivo penal mais firme, na direção de fazer mais rígida a dimensão das penas e de aumentar o valor das multas. (PIOLI, 2012)

Por mais extensiva que seja a atual legislação ambiental brasileira,

afirma-se que ela não é suficientemente repressiva para combater o tráfico de animais no país. Os obstáculos na legislação são tidos como uma das dez maiores questões na contenção do tráfico de animais silvestres no Brasil. (RENCTAS, 2001)

Ao citar a atual legislação brasileira como uma das dificuldades no combate ao tráfico o RENCTAS apontou que: parte da população não têm conhecimento das leis; a lei não é cumprida sempre; falta rigidez na aplicação das leis; e pouca atenção por parte das autoridades jurídicas aos crimes contra a fauna silvestre. Para solucionar tais problemas mostra-se necessário: maior divulgação e elucidação da lei; aplicação mais rígida da lei; e atualização da lei, levando em conta também o tráfico pela internet. (RENCTAS, 2001)

Outras soluções para combater o tráfico sugeridas pelo RENCTAS (2001) são: aumento da fiscalização nos criadouros particulares, científicos e conservacionistas; marcar os animais individualmente com uso de pequenos microchips e anéis; e controle sobre os materiais de coleta pelas instituições.

É necessário controlar e reprimir o tráfico, contudo o mais relevante é desenvolver trabalhos educativos e de aprendizado da sociedade. A necessidade da vida silvestre pelas comunidades rurais brasileiras, associada ao desconhecimento geral dos transtornos relativos ao comércio ilegal e do perecimento do patrimônio faunístico, faz com que a participação popular nas atividades de conservação tenha quantidade insignificante. Não há respeito pelo que se desconhece. As pessoas precisam compreender as repercussões desse comércio e o motivo das leis e dispositivos legais não solucionarem esse problema sozinhos. (INSAURALDE; et al., 2010)

Os países subdesenvolvidos são justamente os principais países que mais comercializam a fauna. Neles parte da população, que é miserável, sobrevive com o comércio ilegal. Esses indivíduos, que geralmente exercem o papel de fornecedores, obtêm pouco com isso, tratando-se de uma atividade de subsistência. As campanhas de educação ambiental procurar explicar para a sociedade sobre a relevância da preservação da fauna silvestre, feita pelo IBAMA e diversas ONGS, porém, ainda com essas campanhas não se alcança resultado significativo pelas

classes menos favorecidas, que permanecem levando os animais de seus ninhos em razão de seus baixos salários ou desemprego e escolaridade baixa. Mostra-se necessário oferecer outras opções de sustento para essas pessoas. Existe a possibilidade de que com a promoção de conhecimento para alunos de 1º grau e outras ações educacionais esse quadro mude nas comunidades. A educação ambiental é feita de forma superficial nas escolas e suas finalidades não incorporam as dimensões sociais, econômicas e culturais. Nas escolas a educação ambiental limita-se pela ausência de pesquisa, desarticulação dos órgãos públicos e falta de capacitação dos professores. (ABDALLA, 2007)

Sobre a Educação Ambiental e a sua importância pode-se afirmar:

A Educação Ambiental (EA) é um processo de aprendizado que busca formar uma consciência sobre a postura do homem em relação ao meio ambiente. Tem como objetivo informar e sensibilizar as pessoas sobre os problemas ambientais e suas possíveis soluções, buscando transformar os indivíduos em participantes das decisões de sua comunidade. Daí a importância de trabalhar desde cedo a Educação Ambiental no ensino formal, sendo integrada ao currículo de forma a promover uma melhor aprendizagem e despertar a sensibilização do alunado, contextualizando com a sua realidade na formação do cidadão crítico e participativo (MACHADO FILHO et al, 2009, p. 01)

A educação ambiental é um instrumento de relevância essencial para a luta contra o tráfico de animais silvestres, assim como contra a transmissão de zoonoses. É função do educador ambiental, difundir ao público a imprescindibilidade da conservação das diversas formas de vida presentes na Terra. Todavia, para tal missão, os mesmos precisam conhecer as relações que existem entre o homem e o meio ambiente, assim como os fatores socioeconômicos que estão relacionados intimamente aos processos de preservação ou degradação. (CORADINI, 2013).

3.2 Importância das ONGs no combate

Foram fundadas diversas ONGs no intuito de combater o crime de tráfico de animais silvestres, especialmente em 1999, foi criada uma Organização Social de Interesse Público (OSCIP), que se empenha na conservação da biodiversidade batizada com RENTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais

Silvestres. Esta ONG se encarrega de rastrear e lutar contra o comércio ilegal de vida selvagem no Brasil, principalmente o tráfico de animais na Amazônia brasileira, em biomas de floresta tropical e no cerrado. (FERNANDES, 2021)

No contexto das ONGs nacionais que combatem o tráfico de animais silvestres, nenhuma chega a ser tão importante quanto a RENCTAS, a qual possui suporte do setor público, privado e do terceiro setor. Seu rol de parceiros institucionais conta com, dentre outros, o IBAMA, o Ministério do Meio Ambiente, a Interpol, e as Polícias Civil, Militar e Federal. (BORGES, 2018)

A RENCTAS publicou no ano de 2001 o 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre, um estudo único e amplo a respeito da conjuntura desta atividade ilícita no Brasil. Ao fim da publicação foram listadas as adversidades indicadas pelo IBAMA e pelos Batalhões de Polícia Florestal no combate ao tráfico de animais silvestre. Então foram sugeridas formas de superar essas adversidades. (BORGES, 2018)

Outra ONG que se destaca no combate ao comércio ilegal de animais silvestres é o Projeto Mucky estabelecido em 1985, em especial para primatas de diversas espécies. O projeto é nomeado em homenagem ao primeiro de mais de dois mil primatas que fizeram parte do projeto. Sua missão é socorrer e disponibilizar uma vida digna aos primatas brasileiros que sofreram com perda de habitats naturais, com maus-tratos, com acidentes ou que foram apreendidos do comércio ilegal de animais, através de tratamentos diferenciados e únicos. (PROJETO MUCKY, 2020).

Outras diversas ONGs se evidenciam além da Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres e do Projeto Mucky, cada qual numa área de proteção característica no esforço pela proteção da fauna brasileira. Como exemplos podem ser citados: o Instituto Pró-carnívoros, que se empenha na preservação dos mamíferos carnívoros do Brasil; o Instituto Arara Azul, que pesquisa a biologia e os vínculos ecológicos da arara-azul-grande, efetuando o manejo e promovendo a preservação da arara-azul em seu habitat natural; e o Instituto Vida Livre, que se ocupa da reabilitação e reintegração de animais em

condição de risco, agindo no amparo à fauna apreendida pelos órgãos de fiscalização e efetuando resgates voluntários. (FERNANDES, 2021)

Importante ressaltar que todas estas organizações não governamentais preconizam, além da atuação prática retratada no parágrafo anterior, atividades destinadas à divulgação da educação ambiental, através da promoção de pessoas e disseminação de dados de pesquisas científicas que possam colaborar para a redução dos prejuízos aos animais. (FERNANDES, 2021).

3.3 Impacto na vida humana

Pretende-se dissertar neste tópico de maneira breve e conjuntural, sobre panoramas biológicos, sociais e sanitários que se relacionam ao tráfico de animais silvestres. O tráfico de animais silvestres é a terceira atividade ilícita mais lucrativa no mundo inteiro, movimentando por volta de 10 a 20 bilhões de reais anualmente. O Brasil tem um destaque negativo em virtude da falta de controle administrativo e jurídico relativo à biodiversidade. Apesar de possuir um direito ambiental avançado e robusto, o Brasil é um dos países que mais padece com essa espécie de tráfico. Por se tratar de um país com imensa diversidade biológica, é tido como alvo dos traficantes que desejam espécies encontradas apenas no território nacional e repassá-las mundialmente, em especial aos países asiáticos, europeus e aos EUA, que compram animais da fauna brasileira. (ALMEIDA, 2021)

O Brasil é um dos países de maior biodiversidade no mundo. O foco econômico e sociocultural delineado neste cenário remonta para a utilidade de aplicação de políticas públicas mais eficientes no que diz respeito ao plano da preservação e do desenvolvimento, dado que problemas como a devastação do habitat natural das espécies, o desmatamento ilegal, e o comércio ilegal da flora e da fauna continuam com grande destaque na realidade brasileira. (LIMA, 2007)

A remoção de uma espécie de seu habitat natural sem controle nenhum, como acontece no contexto do comércio ilegal, provoca complicações para a perpetuação e subsistência dos membros da mesma espécie e também para a totalidade do ecossistema do qual ela participava. Deste modo, por exemplo, a

remoção de espécies de pássaros canoros mais especializados da natureza é altamente danosa, visto que prejudica a transmissão de genes superiores, ocasionando uma diminuição na qualidade genética das espécies envolvidas. (ABDALLA, 2007)

A destruição da flora acontece devido a perda de espécies e espécimes animais comprometer o processo natural de disseminação de sementes e de outros mecanismos de reprodução das plantas, reduzindo de forma significativa a expectativa de dispersão e renovação da flora. A título de exemplo, as aves, que formam o conjunto de animais mais removidos da natureza pelo comércio ilegal, são um dos maiores responsáveis pela dispersão de sementes e pela polinização ao se alimentarem. Dessa maneira, o tráfico ilegal de animais silvestres favorece ao decréscimo da biodiversidade brasileira. (PRADO; MALHEIROS, 2012)

A respeito da importância da biodiversidade e o impacto da sua deterioração para a humanidade Lucas Araujo Prado e Roberto Malheiros discorrem:

Biodiversidade é o conjunto das espécies animais e vegetais, a diversidade da vida, de um determinado local. Poucas pessoas têm ideia da importância da biodiversidade para o homem, e talvez por isso ela não seja valorizada como deveria ser. Segundo a *Scientific American* (2010), não podemos nos dar ao luxo de perder espécies, pois elas compõem um riquíssimo banco genético que pode ser usado pelo homem para o seu próprio benefício. A perda de espécies polinizadoras afetaria a produção de alimentos; a produção da agropecuária ficaria em risco com a morte de espécies controladoras de pragas e a perda do banco genético capaz de conferir resistência às culturas agrícolas; e a produção de medicamentos, que em sua maioria são feitos a partir de espécies silvestres, também seria comprometida, o que talvez signifique a impossibilidade de se curar várias doenças que afetam e que, por ventura, venham a afetar a humanidade no futuro. (2012, p. 7).

De acordo com a RENTAS (2001), o tráfico ilícito da fauna silvestre, além da perda da biodiversidade, não arrecada renda aos cofres públicos, uma vez que não paga imposto, contribui para marginalizar ainda mais a população pobre do país que participa nesse comércio e propicia a geração de doenças oriundas de animais infectados nos países destinatários, tendo em vista que, por tratar-se de um comércio ilegal, os animais traficados não são submetidos a controle sanitário nas

alfândegas de tais países.

O uso da fauna e da flora silvestres para as mais diversas finalidades ultrapassa séculos. A atenção com essa relação pode se apontar quando o ser humano passou a utilizá-los como mercadorias, para fins econômicos e comerciais. Por exemplo, seguindo o descobrimento do Brasil cerca de 3.000 peles de onças e 600 papagaios eram transportadas para a Europa, para adornar roupas e palácios. Esse comércio se sistematizou quando se mostrou bastante lucrativo, ao fim do século XIX, e então começou o extermínio de diversas espécies brasileiras para satisfazer ao mercado estrangeiro. (SILVA, 2002)

Fica evidente que desde a pré-colonização portuguesa, surgiu o conceito de traficar animais, junto com a exploração comercial da natureza. O tráfico da fauna está diretamente conectado ao status mercantil, a contar dos primórdios coloniais antropocêntricos (CASTRO, 2021). Nos dizeres de Fabiano Melo:

[...] concebe o homem em uma verdadeira relação de superioridade com os demais seres. O que importa é o bem-estar dos seres humanos e, para tanto, o homem se apropria dos bens ambientais para o seu interesse exclusivo, sem preocupação com os demais seres vivos, que são instrumentais. A “ética antropocêntrica” não reconhece valor intrínseco aos outros seres vivos ou à natureza. (MELO, 2014, p. 05).

A perspectiva do antropocentrismo protecionista já demonstra um avanço ambiental, porém ainda é ineficaz para a verdadeira proteção global. A mais moderna doutrina afirma que deve ser adotado o ecocentrismo, tendo em vista que todos os fatores bióticos e abióticos e todos os seres devem ser protegidos para a preservação da Terra. No ecocentrismo a natureza é defendida e estimada, sem ser colocada em função do ser humano. (ALMEIDA, 2021)

O tráfico de animais silvestres resulta em perdas econômicas para o país em que é praticado, não somente deixa de contribuir com os cofres públicos, a retirada descontrolada e ilegal de animais silvestre traz prejuízos para as lavouras e conseqüentemente perda econômica, visto que diversos animais silvestres contribuem para o controle de pragas de forma muito mais eficaz que os

mecanismos artificiais. Ademais, a fauna silvestre é uma das motivadoras do turismo ecológico, que movimenta por volta de 12 milhões de dólares mundialmente. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, no Brasil a região Amazônica sozinha tem uma capacidade turística que poderia render até 13 bilhões de dólares anualmente. (ABDALLA, 2007)

O comércio ilegal de animais também provoca danos sanitários, além dos prejuízos ambientais e socioeconômicos. As espécies são comercializadas sem controle sanitário nenhum, podendo acontecer a transmissão de doenças para outros animais, incluindo seres humanos. A causa essencial dessas doenças é oriunda da inserção de espécies de maneira ilegal e descontrolada, que acabam tornando forçosamente tais animais, em aparentes inimigos da sociedade e também da fauna local. Tendo em vista o momento atual da sociedade que vive o combate a uma pandemia, é necessário aumentar o confronto ao surgimento de doenças novas e o contágio de outras preexistentes, por meio da conservação dos biomas e de suas estruturas naturais de organismos e populações. (ALMEIDA, 2021)

Como exemplos de zoonoses mais frequentes que podem ter animais silvestres como vetor de transmissão pode-se citar: as transmitidas pelos primatas como a febre amarela, a equinostomíase, a capilariose, a esofagostomíase, a febre de mayaro, a esparganose, a hepatite A, a herpes simples, a bertelíase, a malária dos primatas, a tuberculose, a shigelose, a toxoplasmose, a raiva, a salmonelose, entre outras; as transmitidas pelos quelônios como salmonelose e doenças enterobacteriana por arizona; e as transmitidas pelos psitacídeos como a psitacose e a toxoplasmose. (ABDALLA, 2007)

Já se tem conhecimento de mais de 180 variedades de doenças que se transmitem de animais para seres humanos. Em vista disso adquirir um animal por meio do comércio ilegal, sem cuidado sanitário nenhum, oferece vários riscos. Outro fator relevante é que o estresse ao qual esses animais são submetidos no decorrer da comercialização pode causar a queda da resistência imunológica e desenvolvimento de enfermidades que se transmitem para o homem e outros animais domésticos. (ABDALLA, 2007)

Resta evidente que o tráfico internacional de animais silvestres acarreta grandes impactos negativos não só para os animais envolvidos, como para a flora e a própria vida humana, gerando problemas socioeconômicos e sanitários além dos ambientais. Por isso se mostra necessário que as instituições invistam em mecanismos mais eficientes para o combate a esse comércio ilegal, buscando evitar as repercussões negativas que o tráfico proporciona.

CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou evidenciar aspectos inerentes ao tráfico internacional de animais silvestres, prática que acarreta múltiplos impasses, dentre os quais merece destaque o risco de extinção de diversas espécies e consequente ameaça à preservação da biodiversidade.

Conforme o que foi exposto neste trabalho monográfico, o tráfico internacional de animais silvestres é uma das maiores atividades ilícitas a nível mundial e traz impactos graves para a natureza e para o ser humano que talvez só sejam percebidos a longo prazo.

O capítulo inicial estabeleceu o conceito de tráfico internacional de animais silvestres, o seu histórico no Brasil e seu impacto para a natureza. Ficou demonstrado que este comércio ilegal é altamente lucrativo para quem se beneficia dele e que o passado colonial tem reflexos até hoje. Os animais são vistos como produtos ou troféus, ficando totalmente expostos às ameaças do tráfico.

O segundo capítulo apresentou a legislação pátria sobre o tema, trazendo informações sobre as principais rotas de tráfico de animais silvestres no Brasil e discutindo a situação atual desse tráfico no país. No Brasil não há código voltado para o tráfico de animais ou o delito de tráfico de animais silvestres propriamente dito. Enquanto a lei é branda quanto ao tráfico da fauna silvestre, ele continua acontecendo com grande intensidade em todo território nacional.

No terceiro capítulo indicou diversas maneiras para se combater o tráfico

de animais silvestres destacando o papel das Organizações Não Governamentais (ONGs), e discorreu sobre os impactos dele na vida humana. Mostrou-se a necessidade de mais rigor na fiscalização dos pontos de tráfico, treinamento dos agentes responsáveis, reformas legislativas e principalmente educação de qualidade para o combate ao tráfico. Caso contrário essa atividade pode continuar trazendo graves consequências para a vida humana, com a degradação dos ecossistemas, elevação do risco de doenças e perdas econômicas.

Enfim se pode concluir que o tráfico internacional de animais silvestres ainda não é tratado com a seriedade com a qual deveria pelas autoridades competentes. As leis não têm rigor proporcional à gravidade do crime, que tem desdobramentos negativos em larga escala. A fauna nativa é tratada com descaso e à vida animal é atribuído valor inferior à vida humana. O ser humano ainda precisa reconhecer seu papel na preservação da natureza.

Sugere-se, para fins de futuros estudos, uma análise sobre como os avanços tecnológicos podem contribuir para a elaboração de novas e eficientes medidas que auxiliem no combate ao tráfico de animais silvestres, que, conforme foi evidenciado, vem apresentando crescimento exponencial nos últimos tempos, resultado de falhas governamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALLA, A.V.D. **A proteção da fauna e o tráfico de animais silvestres**. Dissertação de Mestrado, Universidade Metodista de Piracicaba. 235 f. 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp055586.pdf>. Acesso em: 25 abr 2022.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. 2020. **Projeto aumenta pena para tráfico de animais silvestres**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em 18 de fevereiro. 2022.

ALMEIDA, Murilo Lopes. **Tráfico de animais: marcos legais e impactos sociais no Brasil**. Orientador: Luis Felipe Perdigão de Castro. 2021. 22f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos, 2021.

BORGES, Bárbara Teixeira. **Combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil: análise sobre as fragilidades**. BOLETIM CONTEÚDO, 2018.

BORGES, R. C.; OLIVEIRA, A. de; BERNARDO, N.; MARTONI, R.; COSTA, M. C. Diagnóstico da fauna silvestre apreendida e recolhida pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Juiz de Fora, MG (1998 e 1999). **Revista Brasileira de Zootecias**, v.8, n.1, p.23-33, 2006. Disponível em: <http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/zoociencias/article/view/147>>Acesso em:24 de novembro de 2021

BRASIL. **LEI Nº 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm. Acesso em 18 de fevereiro. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 7.173, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7173.htm. Acesso em: 25 de novembro. 2021

BRASIL. **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em 18 de fevereiro. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938compilada.htm. Acesso em: 24 de novembro. 2021

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. 1998a. **Primeiro Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica**. Brasília, 276p.

CALOURO, A. M., LOPES, D. C. de S. 2000. **Habitantes 'clandestinos' de Rio Branco**. Ciência Hoje, vol. 27 (160): 54-56.

CARRERA, Francisco. **O tráfico de animais silvestres: a legislação brasileira**. In: **O Brasil no Combate ao Tráfico de Animais Silvestres**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2004. p. 29-34.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão de. Terra e colonialismo: marcos de apropriação privada de terras no Brasil e na Colômbia. **RBSD–Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 8, n.1, p. 75-122, jan./abr.2021

CORADINI, Flávia Rossato. **Educação ambiental no combate ao tráfico de animais silvestres**. 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/806>. Acesso em: 26 abr 2022.

CRUZ, I. R. **O tráfico internacional de animais silvestres no mundo: conhecimento e conscientização**. 25f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), UniCesumar, Centro Universitário de Maringá, Maringá-PR, 2020.

FERNANDES, Sirlei Bueno et al. **PROTEÇÃO AMBIENTAL: combate ao tráfico internacional de animais silvestres**. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Educação Superior de Inhumas – FacMais. 2021.

FREITAS, M. A. 2000. Levantamento da fauna silvestre, encontrada no comércio ilegal do Estado da Bahia. **XXIII Congresso Brasileiro de Zoologia**. Cuiabá, Mato Grosso. pp. 738

GLOBO REPORTER. 1995. **Tráfico de Animais Silvestres**. Rede Globo. Fita nº49. Videoteca Global, 23/junho/1995.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 2001a. O Tráfico Ilegal de Animais Silvestres e a Biopirataria no Brasil. **Revista Meio Ambiente**, 2(4): 8-11

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 2001b. **Programa de proteção à fauna silvestre**. (Manuscrito não publicado), 14p.

INSAURALDE, Ana Lúcia da Silva; DA GUIA, Marcielly Moura Reis; FELIX, Giseli Dalla Nora. O TRÁFICO DE ANIMAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS. **Anais XVI Encontro Nacional dos Geógrafos**. 2010. Porto Alegre

JORNAL VERDE 1995. WWF denuncia tráfico ilegal de animais silvestres. **Jornal Verde Comunicação Ecológica**.

LIMA, Gabriela Garcia Batista. A conservação da fauna e da flora silvestres no Brasil: a questão do tráfico ilegal de plantas e animais silvestres e o

desenvolvimento sustentável. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 9, n. 86, p. 134-150, 2007.

Medeiros Nacif, Ellen. **DA EFICÁCIA DO ESTADO BRASILEIRO NO COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES**: análise sob o prisma das penalidades descritas na Lei de Crimes Ambientais. Disponível em: <https://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/123456789/8963/1/EllendeMedeirosNacifTCCGraduacao2015.pdf> Acesso em: 22 novembro. 2021.

MACHADO FILHO, Hermes de Oliveira et al. Educação Ambiental para um Futuro Melhor: Formação de uma Consciência Cidadã e Ambiental na Escola Pública. In: **XI Encontro de Iniciação à Docência**. Disponível em: http://www.prac.ufpb.br/anais/xenex_xienid/xi_enid/prolicen/ANAIS/Area5/5CCENDSEPLIC01.pdf. Acesso em: 25 abr 2022.

MELO, Fabiano. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Método, 2017.

PEREIRA, P. 2002. **Um crime que passa despercebido**. Revista Galileu. 11(127): 24- 33.

PIOLI, Roberta Raphaelli. **Noções sobre o tráfico de animais no Brasil**. 2012.

PRADO, Lucas Araujo; MALHEIROS, R. A. Perda da biodiversidade do cerrado goiano mediante o tráfico ilegal de fauna silvestre. In: **III Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental**, Goiânia/GO–19 a. 2012. p. 12p.

PROJETO MUCKY, **Protegendo primatas brasileiro**. 2020. Disponível em: <https://www.projetomucky.org.br/>. Acesso em: 26 abr 2022.

RENCTAS (2014). **1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre**. Disponível em: http://www.renctas.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf. Acesso em: 25 de novembro. 2021

RENCTAS (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres). **1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre**. 2011. Disponível em: <http://www.renctas.org.br/>. Acesso em: 24 novembro. 2021.

RENCTAS. **1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre**. 2001. Disponível em: https://www.renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf. Acesso em: 25 abr 2022.

RENCTAS. **Animais silvestres: vida à venda**. RENCTAS, 2002

RENCTAS. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. 2002. **Tipos de Tráfico, Principais Rotas e Legislação**. Versão: 12/fevereiro/2002. Disponível em: <http://www.renctas.org.br/>. Acesso em 18 de fevereiro. 2022.

REVISTA Arco. **Tráfico de espécies silvestres ameaça a biodiversidade da fauna brasileira.** Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/arco/trafico-animais-silvestres/>. Acesso em: 23 de novembro. 2021

RIBEIRO, Leonardo Barros. **O comércio ilegal põe em risco a diversidade das aves no Brasil.** Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252007000400002. Acesso em: 24 de novembro. 2021

ROCHA, F. M. 1995. **Tráfico de Animais Silvestres.** Documento para discussão WWF, 48p.

SICK, Helmut. **Ornitologia Brasileira.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito ambiental internacional.** 2. ed. Rio de Janeiro: Thex , 2002.

SZPILMAN, Marcelo, Fauna ameaçada de extinção. **Informativo Instituto Ecológico Aqualung.** Disponível em: <http://www.uol.com.br/instaquaa/info35htm>. Acesso em: 25 de novembro. 2021.

VARTY, N., BERNARDINI, L., DIAS, E. V., FONTANA, C. S., GUADAGNIN, D. L., KINDEL, A. 1996. **O papagaio-charão em perigo.** Ciência Hoje, 20 (118): 50- 52.